



BOA VISTA

Terça-feira
15 de Março de
2022

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.245, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, O
DIA DA ACESSIBILIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Boa Vista-RR,
o dia Municipal da Acessibilidade.

Art. 2º O Dia Municipal da Acessibilidade será comemorado no
dia 5 de dezembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação
e das outras providências.

Boa Vista, 11 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 005933/2020/GABEXEC
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 193/2020/PGM

Objeto:

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do CONTRATO Nº 193/2020/PGM, por 12 (doze) meses a partir de 26 março de 2022.

1.2. E o Reequilíbrio no valor de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

Unidade Orçamentária: 0201, Funcional Programática: 04 122 0003 2.006, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: GABINETE EXECUTIVO

CONTRATADA: G. ACIOLE DISTRIBUIDORA EIRELI – ME

Data de Assinatura: 08 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 023091/2021-SMO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S)
ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO-
FIO EXTERNO E SARJETA EM RUAS E AVENIDAS EM DIVER-

SOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que após abertura e análise da proposta de preços da empresa habilitada, e ainda com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras – SMO, esta comissão decidiu CLASSIFICAR as propostas apresentadas pelas empresas COEMA CONSTRUTORA LTDA, DR7 SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA, AG SERVICE ENGENHARIA LTDA e VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA por atenderem na íntegra as exigências do instrumento convocatório e projeto básico. Pelo exposto, esta Comissão declara VENCEDORA do certame a empresa DR7 SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA (CNPJ: 01.335.516/0001-50), por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 11.570.014,04 (Onze milhões, quinhentos e setenta mil, quatorze reais e quatro centavos), considerando a classificação da proposta, tipo menor preço empreitada por preço unitário. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2022.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 296/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Renata Rosas de Figueiredo Brasil Teixeira, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Chefe da Divisão de Inspeção Sub Área "B", Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, em substituição a servidora Najla Fernanda Silva Almeida, em razão de usufruto de férias, no período de 1.3.2022 a 30.3.2022.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 297/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº

116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor André Luiz de Souza Cruz, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Superintendente da Saúde, Símbolo AP-6, cumulativamente com o cargo de Diretor Técnico do HCSA, Símbolo AP-2, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora Cinthia Matilde Oliveira Brasil, em razão de usufruto de férias, no período de 1.3.2022 a 15.3.2022.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 298/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jaimy Pessoa Silva, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Chefe da Divisão de Prevenção e Educação Para o Trânsito, Símbolo AO-5, cumulativamente com o cargo de Assistente 4, Símbolo AS-12, ambos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, em substituição ao servidor Ney Tácio Duarte Brito, em razão de usufruto de férias, no período de 1.3.2022 a 30.3.2022.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 299/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021; Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 011913/2021/SMEC e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora Marivalda Melo de Souza, Professora da Educação Básica Superior, Matrícula 02126, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 180 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 300/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 16, §2º, II da Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

PODER EXECUTIVO**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Lincoln Oliveira da Silva

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Gislayne Matos Klein

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Janaina Ferreira Brock Pimentel

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Eliabe de Souza Campos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Leonardo Paradelia Ferreira

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Marcio Batista Herculano - Diretor
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora
Marcos Luciano Camoelas G. Marques Jr - Diagramador

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Gleyjandes Nascimento Holanda, Matrícula 844884, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 024921/2021/SMEC.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA	DATA REQUERIDA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.			
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	04	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	04	18.18.2014	78	1.12.2021

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 301/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 16, 2º, II da Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Joice Brazão de Lima, Matrícula 27423, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 025013/2021/SMEC.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA	DATA REQUERIDA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.			
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	06	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	06	16.1.2019	76	2.12.2021

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 302/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 16, §2º, II da Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Gerciene Nunes Cruz, Matrícula 16838, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 019856/2021/SMEC.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA	DATA REQUERIDA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.			
PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	11	PROF. ED. BÁS. MESTRE	IV	11	2.6.1999	80	8.10.2021

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 282/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 282/2022-SMAG, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Paulo Ronison Amorim de Souza	Secretário Municipal	São Paulo - SP	Para representar a Prefeitura de Boa Vista em um evento.	07/03/2022 a 09/03/2022	2,5	R\$ 800,80	R\$ 2.002,00
Franklin André Magalhães Carneiro	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - PA Nova Amazônia	Para produção de reportagem sobre o polo da batata doce em ação da SMAAI.	23/02/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Richard da Silva Messias	Superintendente	Interior do Município - PA Nova Amazônia	Para produção de reportagem sobre o polo da batata doce em ação da SMAAI.	23/02/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Andreza Assunção Mariot	Assessor	Interior do Município - PA Nova Amazônia	Para produção de reportagem sobre o polo da batata doce em ação da SMAAI.	23/02/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Walquiria Domingues dos Santos	Assessor	Interior do Município - PA Nova Amazônia	Para produção de reportagem sobre o polo da batata doce em ação da SMAAI.	23/02/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Aleclir Reis de Moraes	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Rural	Para produção de reportagem sobre a colheita de milho em ação da SMAAI.	24/02/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Luís Fernando Teixeira de Souza	Superintendente	Interior do Município - Área Rural	Para produção de reportagem sobre a colheita de milho em ação da SMAAI.	24/02/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Walquiria Domingues dos Santos	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para produção de reportagem sobre a colheita de milho em ação da SMAAI.	24/02/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Anderson Albuquerque Sousa	Motorista do Vice Prefeito	Interior do Município - Área Rural	Para buscar combustível para motoniveladora, buscar placa de sinalização no CDT, buscar prancheiro e fazer raspagem da vicinal do Igarapé preto.	12/02/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90

Ariosto Aparecido Brito	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para dar continuidade na colheita do milho.	12/02/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Edison Sousa dos Reis	Motorista do Vice Prefeito	Interior do Município - Área Rural	Para buscar abastecimento para a escavadeira e dar continuidade nas atividades de abertura de tanques na vicinal 7.	12/02/2022 a 13/02/2022	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Leo da Silva Correa	Coordenador	Interior do Município - Área Rural	Para dar continuidade na colheita do milho.	12/02/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Luiz Carlos de Lima Rodrigues	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar serviço de limpeza do CDT.	11/02/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Luiz Carlos de Lima Rodrigues	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar serviço de limpeza do CDT.	18/02/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Marcos Leite da Silva	Assessor Especial	Interior do Município - Área Rural	Para dar continuidade na abertura de tanques na vicinal 1.	06/02/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Marcos Leite da Silva	Assessor Especial	Interior do Município - Área Rural	Para dar continuidade na abertura de tanques na vicinal 1.	05/02/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Mario Henrique Alves Brito	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para buscar combustível para motoniveladora, buscar placa de sinalização no CDT, buscar prancheiro e fazer raspagem da vicinal do Igarapé preto.	12/02/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Verenilson Lima Figueira	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	Para buscar abastecimento para a escavadeira e dar continuidade nas atividades de abertura de tanques na vicinal 7.	12/02/2022 a 13/02/2022	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Verenilson Lima Figueira	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	Para pegar abastecimento para escavadeira, pegar prancheiro e dar continuidade nas atividades de abertura de tanques na vicinal 1.	19/02/2022 a 20/02/2022	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Wolter Borges Teixeira	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para dar continuidade na colheita do milho.	12/02/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

* Republicação por falta do anexo, publicada no diário 5582 do dia 14 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PROCESSO N. 00000.0.011913/2021 Assunto: Readaptação Funcional Origem: Marivalda Melo de Souza DECISÃO [...] 61. Por tudo quanto foi exposto, em obediência ao princípio da legalidade, que exige do Administrador Público a observância dos ditames da Lei, em consonância com o quanto disciplinado no art. 37, § 13 da CF e art. 24 da LCM n. 003/2012 e autorizado pelo art. 1º, VIII, “d”, do Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de readaptação formulado pela servidora efetiva MARIVALDA MELO DE SOUZA, matrícula n. 02126, Professora de Educação Básica Superior, para que passe a exercer, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão, o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo. [...] Boa Vista/RR, data constante no sistema. Gislayne Matos Klein Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PROCESSO Nº 00000.0.024921/2022 Assunto: Promoção por Titulação Requerente: Gleyjandes Nascimento Holanda DECISÃO 13. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 16, § 2º, II da Lei n. 1.145/09, e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de concessão de Promoção por Titulação à servidora GLEYJANDES NASCIMENTO HOLANDA, Professor Público da Básica Superior, matrícula n. 844884, para a Classe III, Referência 4. Gislayne Matos Klein Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PROCESSO Nº 00000.0.025013/2021 Assunto: Promoção por Titulação Requerente: Joice Brazão de Lima DECISÃO 13. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 16, § 2º, II da Lei n. 1.145/09, e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de concessão de Promoção por Titulação à servidora JOICE BRAZÃO DE LIMA, Professor, matrícula n. 27.423, para a Classe III, Referência 6. Gislayne Matos Klein Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PROCESSO Nº 00000.0.019856/2021 Assunto: Promoção por Titulação Requerente: Gerciene Nunes Cruz DECISÃO 13. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 16, § 2º, III da Lei n. 1.145/09, e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de concessão de Promoção por Titulação à servidora GERCIENE NUNES CRUZ, Professor Educ. Básica Especialista, matrícula n. 16.838, para a Classe IV, Referência 11. Gislayne Matos Klein Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PROCESSO NUP 00000.0.004224/2022 ASSUNTO: AUXÍLIO-FUNERAL INTERESSADO: Ana Maria Alves de Moura DECISÃO [...] 14. Pelo exposto, em consonância com o art. 199, da
---	---

Lei Complementar n. 003/12, AUTORIZO o pagamento de auxílio-funeral em favor de ANA MARIA ALVES DE MOURA, em razão do falecimento da servidora municipal aposentada MARIA DO CARMO ALVES DE MOURA, matrícula n. 00950.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.020994/2021
ASSUNTO: Auxílio-natalidade
REQUERENTE: Nágila Melo Gomes

DECISÃO

[...]

7. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de auxílio-natalidade à servidora NÁGILA MELO GOMES, Analista Municipal/Assistente Social, matrícula n. 953189, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público efetivo vigente na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.021069/2021
ASSUNTO: Auxílio-natalidade
REQUERENTE: Raquel Rodrigues da Silva

DECISÃO

[...]

7. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de auxílio-natalidade à servidora RAQUEL RODRIGUES DA SILVA, Assistente Técnico/Técnico em Laboratório, matrícula n. 850266, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público efetivo vigente na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.021905/2021
ASSUNTO: Auxílio-natalidade
REQUERENTE: Cássio Conrado Dias Menezes

DECISÃO

[...]

7. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de auxílio-natalidade ao servidor CÁSSIO CONRADO DIAS MENEZES, Técnico Municipal/Condutor de Unidade Móvel, matrícula n. 955100, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público efetivo vigente na data de nascimento da

criança, com fulcro no art. 178, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.024607/2021
ASSUNTO: Auxílio-natalidade
REQUERENTE: Isadora Ferreira de Azevedo Rodrigues

DECISÃO

[...]

7. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de auxílio-natalidade à servidora ISADORA FERREIRA DE AZEVEDO RODRIGUES, Assistente de Aluno, matrícula n. 845508, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público efetivo vigente na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
(Artigo 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNCIONAL

MÊS: JANEIRO
EXERCÍCIO: 2022

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Inicial		Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
		Atualizada	No Mês	Até o Mês		
Transferências Patronais		49.250.069,00	49.250.069,00	2.069.411,48	2.069.411,48	-47.180.657,52
Contribuições dos Servidores		12.519.000,00	12.519.000,00	1.471.524,98	1.471.524,98	-11.047.475,02
Contribuições dos Inativos		210.000,00	210.000,00	20.077,54	20.077,54	-189.922,46
Contribuições dos Pensionistas		70.000,00	70.000,00	8.771,66	8.771,66	-61.228,34
Aplicações Financeiras		10.000.000,00	10.000.000,00	10.900.381,56	10.900.381,56	900.381,56
Receitas Patrimoniais		-	-	-	-	0,00
Outras Receitas		4.000,00	4.000,00	-	-	-4.000,00
Compensações Previdenciárias		-	-	-	-	0,00
Outras Transferências do Município		-	-	-	-	0,00
Alienações de Bens		-	-	-	-	0,00
Deduções da Receita Corrente		-	-	-	-	0,00
TOTAL		72.053.069,00	72.053.069,00	14.470.167,22	14.470.167,22	-57.582.901,78

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	
Pessoal Ativo	2.000.000,00	2.000.000,00	1.093.956,32	1.093.956,32	83.963,82	83.963,82	906.043,68
Inativos	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	1.629.434,67	1.629.434,67	-
Pensionistas	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	641.658,07	641.658,07	-
Outros Benefícios	400.000,00	400.000,00	-	-	-	-	400.000,00
Outras Despesas	5.104.000,00	5.104.000,00	491.642,44	491.642,44	14.779,00	14.779,00	4.612.357,56
Compensação Previd.	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	-	-	-
SUBTOTAL	34.574.000,00	34.574.000,00	28.655.598,76	28.655.598,76	2.369.835,56	2.369.835,56	5.918.401,24
RESERVA P/FORM. RPPS	37.479.069,00	37.479.069,00	-	0,00	-	-	37.479.069,00
TOTAL	72.053.069,00	72.053.069,00	28.655.598,76	28.655.598,76	2.369.835,56	2.369.835,56	43.397.470,24

III - SUPERÁVIT/ DÉFICIT (I - II)	0,00	0,00	-14.185.431,54	-14.185.431,54	12.100.331,66	12.100.331,66	
-----------------------------------	------	------	----------------	----------------	---------------	---------------	--

IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		R\$		R\$		
Receitas		41.169.785,52		Despesas		36.885.548,42
Orçamentária		14.499.016,42		Orçamentárias Liquidada		28.655.598,76
Extra-orçamentárias		26.670.769,10		Extra-orçamentárias		8.229.949,66
				Inscrições Restos a Pagar		-
Saldo do Exercício Anterior		883.510.900,67		Saldo Atual		887.795.137,77
Caixa		-		Caixa		-
Bancos Conta Movimento		3.869.338,57		Bancos Conta Movimento		1.658,66
Aplicações Financeiras		879.641.562,10		Aplicações Financeiras		887.793.479,11

TOTAL		924.680.686,19	TOTAL		924.680.686,19

Resp. pl Controle Interno Claudia Carolyny Barbosa S. Ferreira Gerente de Finanças e Contabilidade Decreto nº 1230/P PRESSEM	Resp. pl Adm. Financeira Anna Carolina Vieira de S. e Silva Diretora de Administração e Finanças Decreto nº 0992/P PRESSEM	Resp. pl Poder KLEITON DA SILVA PINHEIRO Presidente da Previdência Municipal Decreto nº 0166/P PRESSEM
--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 051/2022/ SMEC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar as Servidoras Cecilia Brito Castanheira Coutinho, Matrícula: 26062, Cargo: Diretora de Departamento e Railene Azevedo, Matrícula: 853701, Cargo: Monitora Pedagógica, para serem fiscais do processo a seguir:

a) Processo: 004200/2022 – Aquisição de livros didáticos e materiais de apoio pedagógicos diferenciados complementares do instituto alfa e beto (IAB) para alunos, professores, coordenadores pedagógicos e técnicos de Secretaria da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista – RR, pertinentes ao ano letivo de 2022, para suporte na proposta de intervenção pedagógica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 11 de março de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 052/2022/ SMEC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º-Designar os servidores Cecilia Brito Castanheira Coutinho, Matrícula: 26062, Cargo: Diretora de Departamento e José Fábio da Silva Souza, Cargo: Monitor Pedagógico, matrícula: 853630, para serem fiscais dos processos a seguir:

a) Processo: 020819/2021-Aquisição de livros do programa compasso MIND para atender os alunos da Rede Municipal de ensino nas etapas educacões infantil (1º e 2º período) e ensino fundamental (1º ano ao 5º ano) para o ano letivo de 2022.

b) Processo: 020858/2021-Aquisição de livros e materiais do programa compasso SOCIOEMOCIONAL para atender os alunos e professores da Rede Municipal de ensino nas etapas Educação Infantil (1º e 2º período) e Ensino Fundamental (1º ano ao 5º ano) para o ano letivo de 2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 08/02/2022.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 11 de março de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSAO PERMANENTE DE AVALIAIAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO-I

CHAMADA DE SERVIDOR

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho-CPAD, no uso de suas atribuições, vem a público solicitar o comparecimento dos servidores abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da última publicação, na Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Saúde, sito à Rua Coronel Mota, nº 418 – Centro, para andamento aos processos de Gratificação por Qualificação.

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo
01	29580	AGETHAN HORÁCIO PRADO DE SOUSA	ENFERMEIRO
02	849005	MARENY DAMASCENO PEREIRA	MÉDICO PEDIATRA

Boa Vista/RR, 10 de março de 2022.

Maria do Socorro Vieira Marques
Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Saúde – CPAD/SMSA

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde/SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 033/2022 – GAB/SEPF

A Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1348/P, de 06 de setembro de 2017, publicado no DOM nº 4482, de 11 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade 30 (trinta) dias de férias do servidor PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA, matrícula nº 43789, referente ao exercício 2021/2022, conforme descrição abaixo, a serem usufruídas em data posterior.

1º Período: 03.03.2022 à 17.03.2022 (15 dias)

2º Período: 18.07.2022 à 01.08.2022 (15 dias)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 11 de março de 2022.

Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Adjunta Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 034/2022 – GAB/SEPF

A Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1348/P, de 06 de setembro de 2017, publicado no DOM nº 4482, de 11 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria nº 016/2022 - GAB/SEPF, de 21.02.2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5571, de 23 de fevereiro de 2022, referente à suspensão de férias do servidor CASSIO ROGERIO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 11 de março de 2022.

Celiane Mafera de Lima Araújo
Secretária Adjunta Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMUC

PORTARIA Nº 04/2022/SEMUC/GAB

NUP: 010514 Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2022.

O Secretário Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período de fruição de 30 (trinta) dias de férias, do servidor Francisco Willame de Souza, matrícula 44558, Cargo Assessor Executivo, do Gabinete Executivo – GABEXEC, o qual desenvolve suas funções nesta Secretaria Municipal de Comunicação – SEMUC, referente ao exercício 2021/2022, as quais estavam marcadas para o período de 03.01.2022 a 01.02.2022, para remarcação no período de 01.09.2022 a 30.09.2022.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Comunicação, em 11 de janeiro de 2022.

Certifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paulo Ronison Amorim de Souza
Secretário Municipal de Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMTRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 6/2022

A Autoridade Municipal de Trânsito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e ainda, as Resoluções CONTRAN nº 404/2012 e 574/2015 do CTB, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveram as Notificações por Infração de Trânsito, por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os portadores dos CPF/CNPJ listados abaixo, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações aos mesmos, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 dias contados desta publicação no sítio <https://www.boavista.rr.gov.br/diario-oficial>, para interponem recurso de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal junto ao SETOR DE MULTAS – SMTRAN/SMST/PMBV/RR, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, o proprietário do veículo poderá indicar o condutor responsável (conforme os termos legais do art. 257 do CTB), junto ao endereço: AVENIDA CAP. JÚLIO BEZERRA Nº 1481 - BAIRRO 31 DE MARÇO - CEP 69.305-294

- BOA VISTA - RORAIMA.

1. Todas as Notificações por Infração de Trânsito estão listadas para conhecimento e consulta permanente no link: <https://transparencia.boavista.rr.gov.br/multas>

2. Os formulários para apresentação de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal, podem ser requeridos através do e-mail: smstmulta.pmbv.rr@gmail.com

3. Para realizar consultas ou impressão de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E EMISSÃO DE BOLETOS PARA PAGAMENTO, acessar o link: <https://radar.serpro.gov.br/main.html#/cidadao>

4. Para Baixar a CNH DIGITAL acessar: Carteira Digital de Trânsito – Apps no Google Play

Ozéias Pereira da Silva
Chefe da Divisão de Multas e Processamento de Dados – SMTRAN/SMST/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMTRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 7/2022

A Autoridade Municipal de Trânsito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 619/2016 - CONTRAN, e ainda, as Resoluções CONTRAN nº 404/2012 e 574/2015 do CTB, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveram as Notificações por Infração de Trânsito, por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os portadores dos CPF/CNPJ listados abaixo, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações aos mesmos, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 dias contados desta publicação no sítio <https://www.boavista.rr.gov.br/diario-oficial>, para interponem recurso de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal junto ao SETOR DE MULTAS – SMTRAN/SMST/PMBV/RR, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, o proprietário do veículo poderá indicar o condutor responsável (conforme os termos legais do art. 257 do CTB), junto ao endereço: AVENIDA CAP. JÚLIO BEZERRA Nº 1481 - BAIRRO 31 DE MARÇO - CEP 69.305-294 - BOA VISTA - RORAIMA.

Todas as Notificações por Infração de Trânsito estão listadas para conhecimento e consulta permanente no link: <https://transparencia.boavista.rr.gov.br/multas>

Os formulários para apresentação de Defesa Prévia ou Recurso à Jari Municipal, podem ser requeridos através do e-mail: smstmulta.pmbv.rr@gmail.com

Para realizar consultas ou impressão de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E EMISSÃO DE BOLETOS PARA PAGAMENTO, acessar o link: <https://radar.serpro.gov.br/main.html#/cidadao>

Para Baixar a CNH DIGITAL acessar: Carteira Digital de Trânsito – Apps no Google Play

Ozéias Pereira da Silva
Chefe da Divisão de Multas e Processamento de Dados – SMTRAN/SMST/PMBV

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0093/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de férias aos servidores, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, referente à Março/2022, constantes do anexo único desta.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir de 01 de Março, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 03 de Março de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Anexo Único da Portaria nº 0093 /2022

Nome	Cargo Comissionado	Matricula	Período Aquisitivo	Período
EDUARDO ANDRE NASCIMENTO PESSOA	AUXILIAR TECNICO G15	4545	2020	01/03/2022 – 30/03/2022
ERICA VITORIA REBELO DA SILVA	ASSISTENTE II	79597	2019	07/03/2022 – 26/03/2022
JAQUELINE SOUSA MOREIRA	ASSESSOR TECNICO III	79611	2020	01/03/2022 – 30/03/2022
JORGE LUIZ MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR	ASSESSOR DE ESPORTE I	79643	2021	07/03/2022 – 21/03/2022
JOSE CARLOS SOARES DA SILVA FILHO	ASSISTENTE II	79623	2021	01/03/2022 – 15/03/2022
MARIA IVETE CARVALHO	CHEFE DE DIVISÃO	79292	2021	01/03/2022 – 15/03/2022
MARLLA NAELEN PEREIRA VIANA	ASSESSOR TECNICO III	79678	2021	02/03/2022 – 16/03/2022
NATTIARA DALYANNE RODRIGUES COELHO	ASSISTENTE IV	79679	2021	07/03/2022 – 21/03/2022
NELIO DE SOUZA MATEUS	ASSESSOR TECNICO V	79559	2021	01/03/2022 – 15/03/2022
PABLO XAVIER BOIA	ASSESSOR TECNICO V	79572	2021	14/03/2022 – 28/03/2022
PAULO ERNESTO WANDERLEY ZAMBERLAN	PRESIDENTE DA COPEL	79335	2021	07/03/2022 – 21/03/2022
RAIMUNDO ALVES DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO III	79036	2021	08/03/2022 – 06/04/2022
RENATO VICENTE BARBOSA	COORDENADOR TECNICO	79534	2021	15/03/2022 – 29/03/2022
ROSINEI SEVALHO DO NASCIMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	79438	2021	21/03/2022 – 04/04/2022
SILVANA SANTOS DE LIMA	ASSESSOR I	8	2020	28/03/2022 – 11/04/2022
SIMONE FRANCISCA TRINDADE DE SOUSA	ASSISTENTE I	79539	2022	01/03/2022 – 15/03/2022
WILLIAM BATISTA VIEIRA	ASSESSOR TECNICO IV	79624	2021	01/03/2022 – 30/03/2022
Nome	Cargo Efetivo	Matricula	Período Aquisitivo	Período
FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO	AUXILIAR TECNICO H12	158	2020	07/03/2022 – 05/04/2022
IVALDO GOMES BARBOSA	ASSISTENTE TECNICO M12	252	1996	02/03/2022 – 16/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0066/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da servidora Alai-de de Azevedo Macedo, Diretora Executiva, Matrícula 05012, no período de 24/02 à 06/03/2022 – a cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos de interesse desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 14 de Fevereiro de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0066-A/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da servidora Cláudia Paula de Brito, Assessora Especial, no período de 24/02 à 06/03/2022 – a cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos de interesse desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 14 de Fevereiro de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS Nº 003/2022

PREÂMBULO

O Presidente da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas jurídicas, o presente Edital de Credenciamento Público, objetivando o credenciamento para fins de eventual contratação de GRUPOS CULTURAIS, para prestação de serviço, com a finalidade de atender aos eventos culturais, turísticos e esportivos promovidos e/ou apoiados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no Município de Boa Vista, incluído áreas rurais e indígenas, conforme anexos. Este procedimento de credenciamento se fundamenta pela Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplicam todos os artigos que couberem, em especial o Artigo 25.

5. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital, o CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, para fins de eventual contratação, visando atender as programações, projetos e atividades culturais, turísticas e esportivas, realizadas e/ou apoiadas pela FETEC, no Município de Boa Vista, incluído áreas rurais e indígenas, conforme anexos.

6. CONCEITUAÇÕES

6.1. Para efeitos deste Edital, considera-se “Grupo Cultural”, o conjunto organizado de pessoas podendo ter auto representatividade ou ter seu representante exclusivo, com atividades culturais ou artísticas que buscam expressar seus saberes, tradições, técnicas, hábitos, comportamento ou costumes em de modo de grupo; em alguns casos também chamados de grupo folclórico; tais como: Bloco Carnavalesco, CIA Teatral, CIA de Dança, CIA de Circo, Associações, Coletivos de Cultura Popular, Grupo expressão indígena, Matriz africana, Grupo Literários, Grupo de movimento gospel, Coletivo artes visuais e audiovisual, Grupo de performance e outros grupos congêneres culturais e artísticos.

6.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como Credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição. O credenciamento possibilita a eventual contratação de todos os interessados que preenchem as condições do Edital, conforme a necessidade da Administração Pública respeitada os critérios e condições contidas neste Edital.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Edital será de dois anos a contar da data de sua publicação no diário oficial do Município de Boa Vista; podendo ser prorrogado por igual período.

7.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos a critério da FETEC, a definição da conveniência e oportunidade em fazê-lo, bem como de previsão orçamentária.

7.3. Este Edital poderá ser revogado por ato da FETEC, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

7.4. Os interessados deverão estar devidamente credenciados com no mínimo 10 (DEZ) dias de antecedência da data de contratação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo, os mesmos deverão apresentar documentações exigidas neste Edital e formulários devidamente preenchidos.

8.2. Poderão participar do Credenciamento grupos culturais e, outros afins das áreas citadas na conceituação deste edital, residentes no Estado de Roraima – RR, com mais de 01 (um) ano de existência comprovados, com idoneidade econômico-financeira e fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, e ainda, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, que aceitem as exigências estabelecidas neste Edital e a legislação pertinente a contratos.

8.3. Fica estabelecido pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, a tabela de cachê para grupos culturais, artísticos e circense; publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

8.4. É assegurado o livre Credenciamento a qualquer interessado enquanto durar a vigência deste Edital, desde que preenchida as exigências estabelecida no mesmo.

8.5. O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

8.6. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente de licitar e firmar contratos com a Administração Pública, ou declaradas inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.7. É vedada a participação do Credenciamento, grupos culturais, cuja alguma parte gestora seja servidor da FETEC.

9. DAS ETAPAS PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

- a) Análise técnica das informações fornecidas pelo interessado, sendo que as informações dadas são de inteira responsabilidade do informante;
- b) Avaliação;
- c) Contratação, conforme à necessidade da administração pública, respeitados os critérios e condições trazidas neste edital.

5.1.1. Análise Técnica – Consistirá na conferência dos documentos por parte da Comissão de Credenciamento que, após a certificação, encaminhará para avaliação do parecerista.

5.1.2 Nesta fase, os interessados deverão entregar os documentos relacionados a seguir:

I – Formulário de Inscrição (devidamente preenchido), anexo I;

II – Curriculum artístico;

III – Portfólio artístico.

§ 1º - Os grupos culturais poderão solicitar a cada 03 (três) meses, atualização do seu portfólio.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições de propostas que desvalorizem ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, incentivem a violência, bem como manifestações de homofobia, discriminação racial ou qualquer tipo de discriminação.

5.1.3. Avaliação – Consistirá na emissão de parecer circunstanciado e individualizado, elaborado por 01 (um) ou mais parecerista, onde deverão ser analisados os documentos de acordo com os critérios de avaliação que consta na Tabela de Classificação – Anexo II deste Edital.

5.1.4. Contratação – A contratação dar-se-á após análise e parecer do parecerista e de acordo com a necessidade, interesse público e disponibilidade financeira e orçamentária da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e, seguirá os seguintes critérios:

Parágrafo único: A contratação de grupo cultural, deverá ser solicitada junto ao Presidente da FETEC e seguirá os critérios abaixo, não necessariamente nessa ordem, observados a programação cujo originou a solicitação.

I – Pontuação obtida na classificação de credenciamento para a primeira contratação;

II – Adequabilidade a Temática do Evento;

III – Segmento e modalidade artística e cultural;

IV – Votação Popular;

V – Sorteio;

§ 1º A bem do interesse público poderá ser utilizado qualquer dos critérios acima elencados no momento da solicitação, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pelo solicitante, exceto o descrito no inciso I, que naturalmente será obrigatório.

§ 2º A Comissão de Credenciamento será responsável de informar a Superintendência solicitante, a lista de grupos culturais credenciados, além de informar a classificação obtida dentro da categoria designada, cabendo a Superintendência solicitante a formalização de atos administrativos para correta contratação.

5.1.5 A contratação dos grupos culturais credenciados, depois de realizado a primeira contratação, seguirá um sistema de RODIZIO, oportunizando igualmente aos grupos de mesmo perfil e, no caso de sorteio excluirá a participação da última contratação para o mesmo perfil de evento.

§ 1º - Não haverá apresentações consecutivas de grupos culturais em eventos apoiados e/ou realizados pela FETEC.

§ 2º - O Superintendente solicitante deverá justificar a convocação e apresentação de grupos culturais que estejam fora dos critérios estipulados no item 5.1.4, cabendo ao Presidente da FETEC a posterior autorização.

5.1.5. A FETEC irá definir o tipo de apresentação, ou seja, se a apresentação será com grupos culturais, respeitando a classificação das mesmas dentro da categoria designada.

5.1.6. Para a formalização da contratação, o representante do grupos culturais, deverá apresentar-se no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, com a documentação atualizada, conforme abaixo:

6 DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA A PESSOA JURÍDICA

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de socie-

dades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);

c) Cópia Autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e Comprovante de Endereço Atualizado dos representantes legais da Instituição;

d) Certidão Simplificada da Junta Comercial;

e) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);

f) Registro Comercial e suas alterações se houver (quando for o caso de Empresa individual);

g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

i) Cópia Autenticada em cartório do Contrato de Exclusividade;

j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

k) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;

l) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;

m) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

o) Certidão Negativa de Concordata e Falência;

p) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);

q) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

r) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;

s) Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na – FETEC;

t) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93;

u) Declaração de Responsabilidades das Informações;

v) “Contrato de Representante Exclusivo” do grupo cultural e o empresário.

Parágrafo único: Caberá exclusivamente ao grupo cultural, a escolha de representante jurídico junto a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

7 DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em favor da Contratada (Representante Jurídico) até 30 (trinta) dias após a prestação artística, considerando as especificidades do serviço artístico;

II - Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá esta devidamente atestada pelo Fiscal e pelo Superintendente solicitante;

III - Havendo alguma pendência impeditiva ao pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa.

IV - Havendo erro no documento, pendência ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao contratante.

8 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados deverão solicitar o Credenciamento pelo período de vigência, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento;

8.2. Nada obsta que sejam credenciadas mais de

um grupos culturais por parte da mesma pessoa jurídica, para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência desse procedimento, desde que comprovada a representação por contrato de exclusividade com o respectivo grupo.

8.3. As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a FETEC, do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos, pelos meios legais cabíveis.

8.4. Os interessados poderão se inscrever GRATUITAMENTE.

8.5. Os grupos culturais, no ato da solicitação, sinalizam que concordam com todas as condições deste Edital.

8.6. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de três dias úteis, a contar de sua publicação, conforme a simetria do artigo 41 da lei nacional nº 8.666/93.

8.7. Os interessados ao credenciamento poderá pedir esclarecimento dos procedimentos, o pedido de esclarecimento deverá ser por escrito e protocolado no setor de protocolo da FETEC, remetido à Comissão de Credenciamento.

9 DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O presente Edital de credenciamento poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior à habilitação, que revele ilegalidade, inidoneidade, falta de capacidade técnica ou qualquer motivo impeditivo a manutenção do credenciado.

9.2. Constituem hipóteses de descredenciamento:

a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

b) Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação do serviço prestado;

c) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

d) Fato superveniente que comprometa os requisitos da compatibilidade de habilitação.

e) Qualquer ato cujo configure ilegalidade.

f) Por vontade própria do Credenciado.

9.3. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, endereçado à Comissão de Credenciamento e protocolizado no protocolo da Fundação, obedecendo ao prazo de carência, de 15 (quinze) dias, onde ainda poderá ser convocado no período de carência.

10 DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

10.1. Os interessados em credenciar-se deverão preencher o Formulário de Inscrição que consta no Anexo I deste Edital, por juntamente com as demais documentações exigidas neste Edital, pôr em envelope lacrado, e entregar na sede da FETEC, com as seguintes descrições:

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC. ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS Nº 003/2022. FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC. Av. Presidente Castelo Branco, s/n, Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista, Bairro São Vicente. Boa Vista/RR. CEP: 69 303 460
IDENTIFICAÇÃO DO REMETENTE NOME DO GRUPO, ASSOCIAÇÃO OU COLETIVO: SEGMENTO CULTURAL: ENDEREÇO: FONE: EMAIL:

10.2. As informações prestadas nas solicitações de inscrições serão de inteira responsabilidade dos Grupos e seus representantes, dispondo a Fundação de Educação, Tu-

risso, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, na forma deste Edital.

10.3. Os interessados deverão entregar os documentos listados, sede da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC; a partir de cinco dias úteis após a publicação deste Edital. Das 08h às 12h e das 14h às 18h, em dias de expedientes da FETEC, na sala de Divisão de Protocolo, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, s/n - Prédio Teatro Municipal de Boa Vista - Bairro São Vicente, em Envelope Lacrado, identificado com nome do Grupo Cultural (conforme anexo I).

11 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC

11.1. O processo de credenciamento será conduzido por Comissão Credenciamento composta por servidores públicos da FETEC ou lotados na FETEC, designados pelo Presidente da FETEC, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista, e terá como atribuições:

- a) Monitorar o cumprimento deste Edital, Portarias e atos normativos complementares dela decorrentes;
- b) Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- c) Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- d) Encaminhar à documentação necessária a análise de parecer e classificação aos pareceristas;
- e) Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- f) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- g) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- h) Proceder à avaliação de desempenho e ao credenciamento dos grupos que descumprirem as obrigações constantes deste Edital;
- i) Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- j) Na ausência ou falta de parecerista(as), suas atividades poderão ser excepcionalmente supridas pela Comissão de Credenciamento, sob a ordem da Presidência da FETEC;
- k) Resolver os casos omissos.
- l) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

12 DAS CLASSIFICAÇÕES

12.1. A lista de credenciados será divulgada considerando a classificação nas categorias A, B e C, obtida com base na pontuação de 0 a 10 pelos quesitos apresentados na tabela anexo II deste Edital;

12.2. Os credenciados poderão solicitar atualização de portfólio a cada 03 (três) meses, a partir de documentos que comprovem o atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital, a fim de melhorar sua posição relativa na Tabela de Classificação/Categoria.

12.3. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.

12.4. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

12.5. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

12.6. Para a formalização do contrato o representante jurídico dos grupos culturais deverá estar com a documentação atualizada conforme Edital.

12.7. A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar contrato de prestação de serviço.

12.8. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a

subcontratação parcial do objeto.

13. DAS TABELAS DE CACHÊS E PRÓ-LABORE DA FETEC

13.1. As Tabelas de Cachês e Pró-Labore da FETEC, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5513 de 01 dezembro de 2021, que dispõe sobre critérios e parâmetros para pagamentos de prestação de serviços culturais e artísticos para Prefeitura Municipal de Boa Vista e da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista; consta no Anexo III deste Edital.

14. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

14.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pela COMISSÃO CREDENCIAMENTO E/OU por fiscais designados pelo Presidente da FETEC, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;

14.2. O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, nota mínima de 60% (sessenta por cento).

14.3. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado;
- c) profissionalismo na relação com os prepostos da FETEC e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

15. DOS PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO, RECURSOS, IMPUGNAÇÃO OU REVOGAÇÃO

15.1. Após a devida inscrição do candidato, a Comissão de Credenciamento terá até trinta dias úteis para a divulgação do resultado com respectiva categoria.

15.2. Todo pedido de impugnação, recurso ou revisão deverá ser formalmente protocolado no Setor de Protocolo da FETEC, remetido à Comissão de Credenciamento da FETEC;

15.3. Qualquer pessoa poderá pedir impugnação deste Edital, no prazo de três dias úteis após a publicação do Edital;

15.4. Qualquer interessada poderá recorrer ou pedir revisão do resultado do credenciamento, no prazo de três dias úteis após a publicação do resultado;

15.5. Caberá a Comissão de Credenciamento da FETEC, decidir sobre a petição no prazo de dez dias úteis, após a data de protocolização.

15.6. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por ato da FETEC, desde que devidamente justificado, quando ao interesse público, sem indenização a terceiros.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de credenciamento e no contrato ou instrumento que o substitui), ou prejudiciais a administração pública, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente Edital e conforme Lei nº 8.666/93, que prevê as seguintes penalidades não necessariamente nessa ordem:

16.2. Advertência escrita;

16.3. Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa de 3% (três por cento) até 15 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

II - multa de 5% (cinco por cento) até 30 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

III - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como e tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) Multa indenizatória de 15% (quinze por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores ao contratado;

c) Suspensão temporariamente de participação de eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

d) Declaração de idoneidade na forma da Lei.

16.4. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

16.5. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora, caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato, pela autoridade competente pela contratação;

16.6. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva ao direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATO o valor de qualquer multa porventura imposta.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento ou por devido descredenciamento;

17.2. Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista;

17.3. A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços;

17.4. A Comissão Credenciamento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;

17.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital;

17.6. A FETEC poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;

17.7. A FETEC poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

17.8. Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

17.9. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

17.10. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/FETEC;

17.11. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes;

17.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.13. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;

18. ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Ficha de Inscrição;

ANEXO II – Tabelas de Classificação;

ANEXO III – Tabela de Remuneração;

ANEXO IV – Minuta de contrato;

ANEXO V – Relatório Avaliativo;

ANEXO VI – Declaração de obediência ao artigo 7º, XXXII da CF/88;

ANEXO VII- Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos para contratação;

ANEXO VIII- Declaração que não ocupo cargo de chefia ou função de confiança na Fetec;

ANEXO IX- Declaração que não possui parente de 1º e 2º ou grau na Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista.

Boa Vista – RR, 15 de fevereiro de 2022.

Daniel Lima
Presidente da Fetec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. REPRESENTANTE DO GRUPO OU ASSOCIAÇÃO									
NOME DA ENTIDADE									
SEGMENTO CULTURAL									
NOME DO RESPONSÁVEL									
ENDEREÇO									
BAIRRO			Nº		CEP				
EMAIL					CELULAR				
2. REPRESENTANTE JURÍDICO									
RAZÃO SOCIAL									
CNPJ									
NOME DO EMPRESÁRIO									
IDENTIDADE					CPF				
ENDEREÇO									
BAIRRO			Nº		CEP				
EMAIL:					CELULAR				

• Declaro estar ciente e de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento de Grupos Culturais nº 003/2022.

• O Formulário de Inscrição deve ser obrigatoriamente digitado e assinado.

Boa Vista – RR, ____/____/____.

Assinatura do Representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA

GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO II

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	QUESITO	PADRÃO DE NOTA	NOTA OFERTADA
01	Curriculum Artístico.	De 1 a 10	
1.1	Comprovante de Notoriedade		
1.2	Publicações em mídia, imprensa; web, jornal; publicidade (registro em projetos, eventos, exposições, etc)	De 1 a 10	
1.3	Certificados, Declarações, Diplomação, etc	De 1 a 10	
1.4	Apresentação de produtos culturais. Ex: CD, DVD, Livro (publicações), Produção artística registrada um suporte diversos como: Pintura gravura, escultura, etc.	De 1 a 10	
1.5	Premiação	De 1 a 10	
1.6	Carta de Referência;	De 1 a 10	
02	Portfólio Cultural. Análise e avaliação do material: histórico, clipping, website, blog, etc., para verificação da consistência/ pertinência da proposta artística, técnica, estética e do grau de inserção na cena Artística e cultural.	De 1 a 10	
03	Tempo de experiência (comprovada) do artista ou grupo cultural:	-	
3.1	De 1 anos até 4 anos de experiência.	De 5 a 7	
3.2	De 5 anos até 10 anos de experiência.	De 5 a 8	
3.3	A partir de 10 anos de experiência.	De 5 a 9	
04	Audição do material gravado em CD, EP e DVD, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado: qualidade de gravação, execução, diante da estética e proposta do Artista ou grupo cultural.	De 1 a 10	
05	Propostas artísticas de trabalhos inéditos em Boa Vista.	De 1 a 10	
06	Participação em festivais e outros eventos local, regional e nacional.	De 1 a 10	
07	Participação em eventos internacionais.	De 1 a 10	
08	Reconhecimento do trabalho pela comunidade temática ou geográfica onde o proponente atua através da apresentação de Cartas de Apoio ou crítica artística cultural.	De 1 a 10	
09	Análise da concepção artística, técnica e estética envolvendo desempenho no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda aspecto de figurino e evolução artística cultural no palco, verificável com a apresentação do material em vídeo (DVD).	De 1 a 10	
PONTUAÇÕES:			
Pontuação: A partir de 25 Pontos a 45 Pontos – Categoria C			
Pontuação: A partir de 46 Pontos a 70 Pontos – Categoria B			
Pontuação: A partir de 71 Pontos – Categoria A.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA

GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO III

PORTARIA /PRESI/ FETEC Nº 0425/2021

TABELAS DE CACHÊS E PRÓ-LABORE DA FETEC

TABELA DE PARÂMETRO DE PUBLICO POR EVENTO			
MICRO PORTE	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
Até 500 pessoas	De 501 a 1000 pessoas	De 1001 a 3000 pessoas	Acima de 3001 pessoas

TABELA DE CACHE DE GRUPOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E CIRCENSE				
CATEGORIA	PORTE	QUANTIDADE DE PARTICIPANTE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR
A	Micro	De 10 até 15	De 20 até 60 minutos	R\$ 6.000,00
A	Pequeno	De 16 até 20	De 20 até 60 minutos	R\$ 7.500,00
A	Médio	De 21 até 30	De 20 até 60 minutos	R\$ 8.500,00
B	Médio	De 21 até 30	De 20 até 60 minutos	R\$ 8.000,00
A	Grande	Mais de 31	De 20 até 60 minutos	R\$ 10.500,00
B	Grande	Mais de 31	De 20 até 60 minutos	R\$ 9.800,00

TABELA DE TEATRO, DANÇA, PERFORMANCE E OUTRAS APRESENTAÇÕES CONGÊNERES ARTÍSTICAS			
CATEGORIA	PORTE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR RS
A	MICRO	Até 40 minutos.	R\$ 1.725,00
A	PEQUENO	Até 60 minutos.	R\$ 2.990,00
A	MÉDIO	Livre	R\$ 4.550,00
B	MÉDIO	Livre	R\$ 3.650,00
A	GRANDE	Livre	R\$ 5.975,00
B	GRANDE	Livre	R\$ 4.445,00
Animador	TODOS	Até 4 horas	R\$ 1.590,00
Monólogo	TODOS	Livre	R\$ 2.120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA

GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA E A EMPRESA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Glaycon de Paiva, 1171 – Bairro São Vicente, nesta capital, representada por seu Presidente DANIEL SOARES LIMA, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 151.720-4 SSP/DF e CPF 724.834.661-68, residente e domiciliado à Rua Ji-Paraná, 298 – Paraviana, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e o GRUPO CULTURAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu representante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, devidamente representada por sua empresária individual XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora da C. I. nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº XXXXXXXX de CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, doravante referido por Processo nº xxxxxxxxx, em consequência da Inexigibilidade, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº XXX/2022 republicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº XXXX de XX de XXXXXX de XXXXX, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do inciso III do art.25, c/com art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística no evento XXXXXXXX, Cidade de Boa Vista Estado de Roraima.

2.2 A apresentação artística ser ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito abaixo:

DATA DA APRESENTAÇÃO:	
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	
LOCAL	

2.3 Somente serão permitidas a apresentação de outro GRUPO CULTURAL no mesmo palco ou espaço de será a apresentação no mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

2.4 Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco ou espaço público durante a apresentação.

2.3 O Grupo Cultural contratado assume o compromisso de garantir a exclusividade do dia em que foi contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A apresentação deverá ser na data, local, horário, duração mencionados na programação;

3.2 O Grupo Cultural deverá estar presente obrigatoriamente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

3.3 O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso.

3.4 O Grupo Cultural deverá atualizar, caso necessário, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rizer para que seja feita os ajustes técnicos.

3.5 O Grupo Cultural deverá obrigatoriamente participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com 96 (noventa e seis) horas de antecedência da data prevista da reunião.

3.6 Realizar passagem de som e iluminação, conforme programação da organização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ XXXXX (_____), conforme Tabelas de Cachê definidos na PORTARIA/PRESI da FETEC nº 0425/2021, publicada no Diário Oficial Do Município de Boa Vista nº 5513 de 01 de dezembro de 2021, e do Edital de Credenciamento de Grupos Culturais nº XXX/XXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

- Unidade Orçamentária;
- Natureza de Despesa;
- Fonte de Recursos;

5.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 o presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FETEC

7.1 A FETEC responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III - Orientar, monitorar e fiscalizar o Grupo Cultural CONTRATADO;

IV - Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

VI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística;

VII - A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da FETEC;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da FETEC para a observância das determinações da contratação;

II - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da FETEC;

III - Comunicar a FETEC qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

V - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Boa Vista;

VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;

VIII - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela FETEC;

IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

X - Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;

XI - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XII - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

XIII - Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da FETEC, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, por a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do FETEC.

XIV - O transporte dos instrumentos de trabalho a serem usados pelo Grupo Cultural ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

XIV - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

XV - Permitir o uso de imagem da Grupo Cultural em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos VT institucionais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Boa Vista, em suas peças e nos demais materiais de divulgação e marketing.

XVI - Citações durante a apresentação da Prefeitura de Boa Vista e/ou Prefeita, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, da Superintendência solicitante e dos patrocinadores oficiais do Município;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

9.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa demora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

16.1.1 Advertência escrita;

e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

g) Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

10.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

10.3 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

10.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.5 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a FETEC poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 1,2% sobre o valor da total da nota fiscal;	
02	Multa de 2,4% sobre o valor da total da nota fiscal;	
03	Multa de 3,8% sobre o valor da total da nota fiscal;	
04	Multa de 5,7% sobre o valor da total da nota fiscal;	
05	Multa de 7,9% sobre o valor da total da nota fiscal;	
06	Multa de 9,2% sobre o valor da total da nota fiscal.	
Tabela 2		
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Deixar de realizar passagem de som e iluminação com no mínimo 03 (três) horas antes do evento;	1
02	Deixar de chegar 45 minutos antes do horário estipulado para apresentação, conforme programação oficial do evento;	1
03	Atrasar o início da apresentação em até 15 minutos do horário de programação oficial do evento;	2
04	Atrasar o início da apresentação a partir de 16 minutos do horário de programação oficial do evento;	2
05	Não apresentar o <i>rider</i> da banda;	3
06	Levar e/ou permitir, pessoas não autorizadas a acessar o palco, camarim e dependências de acesso restrito a funcionários;	3
07	Ofender ou despeitar servidores da Prefeitura de Boa Vista e FETEC	3
08	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	4
09	Apresentar equipamentos ou número de integrantes inferior ao relacionado na Ficha de Inscrição;	4
10	Ingerir bebida alcoólica antes e durante as apresentações;	5
11	Fazer crítica ofensiva ou desrespeitosa ao evento e/ou servidores da FETEC e da PMBV;	5
12	Interromper a realização dos serviços, sem justificativa;	5
13	Apresentar sintomas de embriaguez	6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal 8.666/93.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.79 da Lei Federal 8.666/93.

§ 4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativa-mente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO OU POR FISCAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA FETEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

14.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital n. 001/2019, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

14.2 A FETEC se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

14.3 As partes elegem o Foro da cidade de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois delido e achado conforme.

Boa Vista – RR, XX de XXXXXXX de XXXX.

PELA CONTRATANTE:

DANIEL LIMA
PRESIDENTE DA FETEC

REPRESENTANTE DO GRUPO CULTURAL:

REPRESENTANTE

CONTRATADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE JULGADOR Nº 004/2022

PREAMBULO

O Presidente da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados em credenciar-se para prestação de serviço de Julgador em atividades de avaliação de apresentações culturais e artísticas, realizados ou apoiados pela FETEC, no Município de Boa Vista; O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de JULGADOR, seja de pessoas físicas ou jurídicas ; e tem por fundamento legal a Lei Nacional nº 8.666/93 a qual se aplicam todos os artigos que couberem em especial o Caput do artigo 25, tendo o Credenciamento como hipótese de inviabilidade de competição em licitação.

1. DO OBJETO

1.2 Constitui objeto deste Edital, o CREDENCIAMENTO DE JULGADOR para formação de Banco de Credenciados para atender a demanda nos Festivais e Concursos Culturais, Artísticos, Turísticos e Esportivos realizados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC; a contratação de Julgador será por meio de pessoa física ou jurídica.

2. CONCEITUAÇÕES

2.1 Para efeito deste Edital considera-se "Julgador", a pessoa que tenha capacidade comprovada para aferir níveis de notas em apresentações artísticas ou culturais; também denominado Julgador Cultural. O julgador utiliza-se de seus conhecimentos ou experiências, atuando em concursos artísticos e culturais, em seus respectivos segmentos de sua proficiência.

2.2 Para efeito deste Edital compreende-se como CREDENCIAMENTO DE JULGADOR um procedimento administrativo de chamamento público em que a FETEC convoca interessados em prestar serviços de natureza singular de notórios conhecimentos para realizarem avaliações e análises apresentações culturais e artísticas em eventos realizados ou apoiados pela FETEC e da Prefeitura Municipal de Boa Vista. O credenciamento possibilita a eventual contratação de todos os interessados que preencham as condições do edital; conforme a necessidade da administração pública, respeitada condições contidas neste edital.

3. DOS SEGMENTOS

3.1 Lista dos segmentos para escolha do julgador, na qual a área que o mesmo irá realizar suas avaliações e aferições técnicas;

3.2 Cada Julgador poderá escolher até 7 (sete) segmentos.

I. – Musica

II. – Teatro

III. – Dança

IV. – Literatura

V. – Artes Plásticas, visuais e instalações

VI. – Audiovisual, cinema e fotografia

VII. – Cultura Indígena

VIII. – Cultura Afro

IX. – Cultura Urbana

X. – Cultura Popular

XI. – Patrimônio Material e Imaterial

XII. – Artesanato

XIII. – Arquitetura e urbanismo

XIV. – Moda e designer

XV. – Diversidade e cultura LGBTQIA+

XVI. – Cultura e conceitos contemporâneos: nerd, redes sociais, games, digitais e outros

XVII. – Circo

XVIII. – Gastronomia

XIX. – Manifestações culturais gospel e sacro religiosas

XX. – Concursos de eventos e festivais

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO JULGADOR CULTURAL

4.1. São atribuições do julgador:

a) Fazer julgamento em concursos artísticos ou culturais, dentro de critérios preestabelecidos pela FETEC. Obedecendo aos princípios da: imparcialidade, impessoalidade e boa fé.

b) Atuar em eventos apoiados ou realizados pela FETEC.

5. DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente credenciamento público será de 2 (dois) anos, a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista, podendo ser prorrogado por a igual período a critério da FETEC, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento;

5.2 O credenciamento não gera direito a contratação, ficando esta, condicionada a definição de análise de demanda de projetos culturais e artísticos a critério da FETEC, a definição da conveniência e oportunidade em fazê-lo, bem como de previsão orçamentária;

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas (MEI), legalmente constituídas, cujo as mesmas deverão apresentar documentação autêntica e formulários devidamente preenchidos que estão em anexo;

6.2 O interessado ao Credenciamento de Julgador deverá ser maior de 18 (dezoito) anos;

6.3 Poderão participar do Credenciamento Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (MEI), citadas no objeto deste edital, residentes no Estado de Roraima – RR, com experiência comprovada, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e ainda, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e a legislação vigente e ao contrato;

6.4 Será estabelecido pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, o valor conforme Tabela de Cache e Pró-Labore publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5513 de 01 dezembro de 2021

6.5 É assegurado o livre Credenciamento a qualquer interessado enquanto durar a vigência deste Edital, desde que preenchida as exigências estabelecida no mesmo;

6.6 O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário;

6.7 Não será admitida a participação de pessoas Físicas ou Jurídicas (MEI), que estejam suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87

da Lei Nacional 8.666/93;

6.8 É vedada a participação de servidores públicos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista no credenciamento, bem como de parentes de até 2º grau.

7 DAS ETAPAS E CONTRATAÇÃO

7.1 Para o devido Credenciamento, as propostas passaram por três etapas:

d) Avaliação de Integridade Documental – a Comissão de Credenciamento da FETEC as fará conferências das documentações, avaliará a idoneidade das informações apresentadas e o devido preenchimento do formulário de inscrição.

e) Avaliação Curriculum e Portfólio – a Comissão de Credenciamento da FETEC avaliará as informações de conteúdo técnico e de experiência profissional, tais como: dados pessoais, grau de instrução, seminários, conferências, congressos, cursos extensões ou outros.

f) Publicação da listagem do Banco de Credenciados, no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Parágrafo único - O Julgador poderá fazer a atualização do seu curriculum e portfólio a qualquer tempo.

7.2. Contratação – A contratação dar-se-á de acordo com a necessidade, interesse público, e com disponibilidade financeira e orçamentária da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, e seguirá os seguintes critérios:

§ 1º A contratação do Julgador, dar-se-á por solicitação da Superintendência interessada junto a Presidência da FETEC.

§ 2º A Comissão de Credenciamento da FETEC será responsável de informar a Superintendência solicitante, a relação dos Julgadores credenciados, cabendo a Superintendência solicitante a formalização de atos administrativos para correta contratação por meio de inexigibilidade da contratação.

7.3 Em regra geral, a contratação de Julgadores credenciados, seguirá o sistema de RODÍZIO, favorecendo a igual oportunidade a todos os credenciados; podendo haver a exceção dessa regra por motivo de maior proficiência ao segmento cultural, artístico, esportivo e turístico; desde que, devidamente justificado pela superintendência solicitante.

7.4 São critério por ordem de chamada: data de inscrição, idade e ordem alfabética.

8 DAS DOCUMENTAÇÕES PARA PESSOA FÍSICA:

8.1. São documentos necessários para o credenciamento de pessoas físicas:

- CPF;
- Cédula de Identidade;
- Comprovante de residência;
- PIS/PASEP;
- Certidão nada consta Civil da Justiça Estadual e Federal; (CND – Ação Civil);
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, fornecida pela Receita Federal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos municipal;
- Certidão negativa estadual;
- Dados bancários;
- DECLARAÇÕES dos anexos: V, VI e VII.

9 DAS DOCUMENTAÇÕES PARA PESSOA JURÍDICA:

9.1 São documentos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas:

- Comprovante do Ato Constitutivo da pessoa jurídica;
- Cópia de Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e Comprovante de endereço atualizado do Representante Legal.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);
- Declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo para contratação;
- Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na – FETEC;
- Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO E VALOR DO PRÓ-LABORE

10.1. O pagamento será efetuado em favor do Contratado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, considerando as especificidades do serviço;

10.2. Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá esta devidamente atestada pelo Fiscal;

10.3. Havendo alguma pendência impeditiva ao pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.4. O valor do Pró-Labore de Julgador está estabelecido por Portaria da FETEC, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5513 de 01 dezembro de 2021

Nº 11 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE JULGADORES (FESTIVAL E CONCURSO CULTURAL, ARTÍSTICO, TURÍSTICO E ESPORTIVO)

DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO R\$ (PRÓ-LABORE)
DIÁRIA	R\$ 400,00

11. DAS INSCRIÇÕES E DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os interessados em credenciar-se deverão preencher o Formulário de Inscrição que consta no Anexo I deste Edital, por juntamente com as demais documentações exigidas neste Edital, pôr em envelope lacrado, e entregar na sede da FETEC, com as seguintes descrições:

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC	
ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE JULGADOR	
Endereço:	
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.	
Av. Presidente Castelo Branco, s/n, Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista, Bairro São Vicente,	Boa
Vista/RR, CEP: 69 303 460	

IDENTIFICAÇÃO DO REMETENTE	
NOME COMPLETO:	
ENDEREÇO:	
FONE:	
EMAIL:	

11.2. Os interessados poderão se inscrever GRATUITAMENTE.

11.3. Os interessados deverão solicitar o Credenciamento durante o período de vigência deste Edital, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos no presente Edital de Credenciamento;

11.4. As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a FETEC, do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos, pelos meios legais cabíveis;

11.5. O candidato a Julgador, no ato da solicitação,

sinaliza que concordam com todas as condições deste Edital;

11.6. Os interessados ao credenciamento poderá pedir esclarecimento dos procedimentos, o pedido de esclarecimento deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Protocolo da FETEC, remetido à Comissão de Credenciamento.

11.7. As informações prestadas nas solicitações de inscrições serão de inteira responsabilidade dos interessados (Julgador), dispendo a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, na forma deste Edital.

11.8. Os interessados deverão entregar os documentos listados, sede da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC; a partir de cinco dias úteis após a publicação deste Edital. Das 08h às 12h e das 14h às 18h, em dias de expedientes da FETEC, na sala de Divisão de Protocolo, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, s/n - Prédio Teatro Municipal de Boa Vista - Bairro São Vicente, em Envelope Lacrado.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

g) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios legais;

h) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas neste Edital;

i) Fato superveniente que comprometa os requisitos da compatibilidade de habilitação;

j) Qualquer ato que configure ilegalidade;

k) Por vontade própria do Credenciado.

12.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, endereçado à Comissão de Credenciamento e protocolado no Setor de Protocolo da FETEC, obedecendo o prazo de carência de 15 (quinze) dias, onde ainda poderá ser convocado durante o período de carência.

13. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC

13.1. O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento da FETEC, composta por servidores municipais da FETEC ou lotados na FETEC, nomeados por portaria da Presidência da FETEC e publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista; e terá as seguintes atribuições:

m) Monitorar os andamentos dos procedimentos decorrentes deste Edital para garantir os seus cumprimentos;

n) Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultam sobre este edital;

o) Receber os pedidos de inscrição dos interessados;

p) Encaminhar à documentação necessária a análise de parecer dos Julgador;

q) Elaborar a lista do Banco de credenciamento;

r) Encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;

s) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente a contratação;

t) Proceder a avaliação de desempenho das atividades dos Julgador;

u) Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

v) Na ausência ou falta de Julgador, suas atividades poderão ser excepcionalmente supridas pela Comissão de Credenciamento da FETEC, sob a ordem da Presidência da FETEC;

w) Resolver os casos omissos;

x) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

y) Aferir a complexidade dos projetos apresentados a FETEC, as complexidades projetos poderão ser de: pequeno, médio e grande.

14. DO BANCO DE JULGADORES

14.1. A lista nominal de credenciados que comporão o Banco de Julgador será divulgada por ordem alfabética;

14.2. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação;

14.3. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação;

14.4. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, em conformidade com suas cláusulas;

14.5. Para a formalização do contrato o Julgador (pessoa física ou jurídica), deverá estar com a documentação atualizada conforme Edital;

14.6. A divulgação da lista de credenciamento não impõe a administração a obrigação de celebrar contrato de prestação de serviço;

14.7. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

15. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

15.1. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC terá a faculdade de avaliação do serviço prestado pelos Julgadores, e observará os seguintes critérios:

a) Pontualidade na execução do serviço;

b) Qualidade do serviço prestado;

c) Profissionalismo na relação com os prepostos da FETEC;

d) Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;

e) Respeito aos princípios legais, em especial moralidade, impessoalidade, boa fé e transparência;

f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

16. DOS PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO, RECURSOS, IMPUGNAÇÃO OU REVOGAÇÃO

16.1. Após a devida inscrição do candidato, a Comissão de Credenciamento da FETEC terá até trinta dias úteis para a divulgação do resultado.

16.2. Todo pedido de impugnação, recurso ou revisão deverá ser formalmente protocolado no Setor de Protocolo da FETEC, remetido à Comissão de Credenciamento da FETEC;

16.3. Qualquer pessoa poderá pedir impugnação deste Edital, no prazo de três dias úteis após a publicação do Edital;

16.4. Qualquer interessada poderá recorrer ou pedir revisão do resultado do credenciamento, no prazo de três dias úteis após a publicação do resultado;

16.5. Caberá a Comissão de Credenciamento da FETEC, decidir sobre a petição no prazo de dez dias úteis, após a data de protocolização.

16.6. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por ato da FETEC, desde que devidamente justificado, quando ao interesse público, sem indenização a terceiros.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de credenciamento e no contrato ou instrumento que o substitui), ou prejudiciais a administração pública, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente Edital e conforme Lei nº 8.666/93, que

prevê as seguintes penalidades em Lei.

17.2. Advertências escrita;

h) Suspensão temporariamente de participação de eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

i) Declaração de idoneidade na forma da Lei.

17.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

17.4. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora, caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato, pela autoridade competente pela contratação;

17.5. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva ao direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATO o valor de qualquer multa porventura imposta.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista;

18.2. A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada as peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços;

18.3. A Comissão de Credenciamento da FETEC poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;

18.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender as exigências estabelecidas neste Edital;

18.5. Qualquer interessada poderá recorrer ao resultado do credenciamento desde que devidamente formalizado e endereçado a Comissão de Credenciamento FETEC protocolado da Divisão de protocolo;

18.6. A FETEC poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;

18.7. A FETEC poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

18.8. Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

18.9. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

18.10. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento da FETEC;

18.11. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes;

18.12. Fica eleita a Comarca de Boa Vista como Foro para quaisquer questões judiciais referente a este Edital.

18.13. Por excepcional necessidade a Comissão de Credenciamento da FETEC poderá emitir pareceres, neste caso, sob ordem da Presidência da FETEC.

19. ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Minuta de contrato;

ANEXO III – Relatório Avaliativo;

ANEXO IV - Declaração de obediência ao artigo 7º, XXXII da CF/88;

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivos para a Habilitação;

ANEXO VI – Declaração que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na FETEC;

ANEXO VII – Declaração que não possui parente de 1º e 2º grau na FETEC.

Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. JULGADOR			
NOME COMPLETO:			
DESIGNAÇÃO	JULGADOR		
ENDEREÇO			
BAIRRO	Nº	CEP	
EMAIL	CELULAR		
2. DADO DE PESSOA FÍSICA			
RG			
CPF			
CURRÍCULO TÉCNICO, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL (EM ANEXO)			
PORTFÓLIO ATUALIZADO (EM ANEXO)			
ANEXOS: RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA			
2. DADO DE PESSOA JURÍDICA (MEI)			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
NOME DO EMPRESÁRIO:			
ANEXOS: CNPJ DO MEI			

• O Julgador aceita e concordo com todos os termos do Edital de Credenciamento nº 004/2022.
• O Formulário de Inscrição deve ser obrigatoriamente digitado e assinado.

Boa Vista – RR, ____/____/____.

NOME COMPLETO DIGITADO E ASSINADO
JULGADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA E O/A EMPRESA/SR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Presidente Castelo Branco, s/n – Bairro São Vicente, nesta capital, representada por seu Presidente DANIEL SOARES LIMA, Brasileiro, Casado,

portador da Cédula de Identidade nº 151.720-4 SSP/DF e CPF 724.834.661-68, residente e domiciliado à Rua Ji- Paraná, 298 – Paraviana, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e o JULGADOR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu representante exclusivo, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, devidamente representada por sua empresária individual XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora da RG. nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº XXXXXXXX que tem como objetivo de CREDENCIAMENTO DE JULGADOR, doravante referido por Processo nº xxxxxxxxxxxx, em consequência da Inexigibilidade, nos termos da Lei Nacional nº 8.666/93, à aplicando-se todos os artigos que couberem, qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº... publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº XXXX de XX de XXXXX de XXXX, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 25, inciso II combinado com o art.13, II da Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O CONTRATADO (JULGADOR) se obriga por este instrumento a realizar serviço no âmbito exclusivo de análise e mérito de projetos artísticos e culturais, julgar através de seu discernimento técnico, estético, intelectual, fazendo-se valer o estabelecido no Edital de Credenciamento de Julgador nº XXXXXXXXXX, na Cidade de Boa Vista Estado de Roraima.

2.2 Conforme na data, local, horário, descrito abaixo:

DATA DO EVENTO:	
HORÁRIO:	
LOCAL:	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do serviço deverá ser na data, local, horário, mencionados no contrato;

3.2 O Julgador deverá estar presente obrigatoriamente com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início a execução do serviço;

3.3 O Julgador deverá participar de reunião quando CONVOCADO, em data e local a ser informado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ XXXXX (_____), conforme Tabelas de Cachês e Pró-labore definidos na PORTARIA/DECRETO/PRESI da FETEC nº XXXXX, publicada no Diário Oficial Do Município de Boa Vista nº XXXXXXXX/XXXX de XX de XXXXXXX de XXXX, e do edital XXX/XXXX, precedente do Orçamento da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

- Unidade Orçamentária:
- Natureza de Despesa:
- Fonte de Recursos:

5.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da

Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 o presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FETEC

7.1 A FETEC responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III - Orientar, monitorar e fiscalizar o Julgador CONTRATADO;

IV - Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

VI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário dos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 O CONTRATADO fica obrigada a:

I - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da FETEC para a observância das determinações da contratação;

II - Promover por sua conta e risco seu transporte, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da FETEC;

III - Comunicar a FETEC qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

V - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei;

VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;

VIII - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela FETEC;

IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal e envio de toda documentação solicitada;

X - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios;

XI - O CONTRATADO é responsável, única e exclusi-

vamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

XII - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

XIII - Comunicar a CONTRATANTE imediatamente e, em todo meio possível, sobre qualquer anormalidade ou causa que venha prejudicar a excelente prestação de serviço;

XIV - O resultado de Pareceres são CONFIDENCIAIS devendo a CONTRATADA(O) fornecer informações de seus anais apenas a FETEC.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

9.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65, da Lei Nacional 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei Nacional 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

10.1.1 Advertência escrita:

j) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

k) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

l) Ficará suspenso temporariamente de firmar contrato com da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista e com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

10.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

10.3 Atrasos injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

10.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.5 Não se acumulam as multas previstas nessa Clausula; nessa hipótese aplica-se a multa de maior valor, a qual não se obsta-se outras formas de penalidades administrativas e jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Nacional 8.666/93.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei Nacional 8.666/93.

§ 2º. A rescisão do Contrato implica no credenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

III. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

IV. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei Nacional 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.79 da Lei Nacional 8.666/93.

§ 4º. O CONTRATADO poderá resiliir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO OU POR FISCAL DESIGNADO PELO PRESIDENCIA DA FETEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

14.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital n. XXX/2021, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

14.2 As partes elegem o Foro da cidade de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista – RR, XX de XXXXXXXX de XXXX.

PELA CONTRATANTE:

**DANIEL LIMA
PRESIDENTE DA FETEC**

PELA CONTRATADA:

JULGADOR

Testemunhas:

**1. NOME: _____
CPF: _____**

**2. NOME: _____
CPF: _____**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO III

RELATÓRIO AVALIATIVO

[illegible]

PERCENTUAL AVALIATIVO

Boa Vista – RR, _____/_____/_____.

Assinatura do Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO IV

MINUTA

DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 7º, XXXII DA CF/88

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX - Bairro XXXXXXXX, DECLARO que não possuo no meu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Nacional nº. 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista – Roraima: em XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

Nome do Declarante
CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO V

MINUTA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX DECLARA sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistiu fato superveniente impeditivo para a sua habilitação, bem como não está sofrendo nenhuma sanção promovida junto ao órgão público.

Boa Vista – Roraima: em XX de XXXXXXXXXX de 202X.

Nome do Declarante
CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO VI

MINUTA

**DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO
DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA FETEC.**

Eu XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX- Bairro XXXXXXXXXXXX, **DECLARO** sob as penas da Lei que não ocupo cargo de chefia ou função de confiança na FETEC.

Boa Vista – Roraima: em XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

Nome do Declarante
CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO VII

MINUTA

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUO PARENTE DE 1º e 2º OU GRAU NA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX - Bairro XXXXXXXXXXXX, DECLARO os devidos fins, de que não possuo parente de 1º e 2º grau no quadro funcional da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista

Boa Vista – Roraima: em XX de XXXXXXXXXX de 202X.

Nome do Declarante
CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
DEFESA DO CONSUMIDOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA N.º 006/2022/GAB/PROCON

A SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, I, da Lei 1.756/2016, publicada no D.O.M. n.º 4309, de 23.12.2016 e inciso I, do Decreto n.º 2.181/1997, e considerando a aquisição através de Recurso Próprio, conforme Processo Administrativo nº 023531/2021 – SEDC, decorrente de Pregão Eletrônico nº 0190/2021/SEDC – Registro de Preço,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora MARIA DAS DORES SILVA VITOR - Servidora Estatutária, Matrícula n.º 26593, como Representante Titular da Contratante, para recebimento de Material Permanente, conforme especificação referente ao Lote 13 do presente Termo de Referência do Processo N.º 023531/2021/SEDC, Pregão Eletrônico n.º 0190/2021-Registro de Preço e Contrato Administrativo n.º 054/2022-SEDC.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.M.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, em 09 de Março de 2022.

Sabrina Amaro Tricot
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA N.º 007/2022/GAB/PROCON

A SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR- SEDC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, I, da Lei 1.756/2016, publicada no D.O.M. n.º 4309, de 23.12.2016 e inciso I, do Decreto n.º 2.181/1997, e considerando a aquisição através de Recurso Próprio, conforme Processo Administrativo n.º 02695/2022 - SEDC, decorrente de Pregão Eletrônico n.º 0284/2021/SMAG/PMBV - Registro de Preço,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora EDILENE NASCIMENTO DA COSTA - Servidora Comissionada, Matrícula n.º 44.676-2, como Representante Titular da Contratante, para recebimento de Material de Consumo, conforme especificação referente ao Lote 01 do presente Termo de Referência do Processo N.º 02695/2022/SEDC, Pregão Eletrônico n.º 0284/2021 - Registro de Preço e Contrato Administrativo n.º 0137/2022/PROCON/AT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.M.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, em 11 de Março de 2022.

Sabrina Amaro Tricot
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º: 0023531/2021 - SEDC
ESPÉCIE: Contrato Administrativo n.º 054/PROCON/AT/2022/SEDC
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 0190/2021/SMTI/SA/2021

OBJETO: Eventual Contratação de "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, COMO HD EXTERNO", para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor-SEDC, conforme especificado no Termo de Referência do Edital para licitação, ref. ao LOTE 13 e quantitativos no anexo do Contrato Administrativo.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 3.826,50 (Três mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), referente ao LOTE 13.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da SEDC: Unidade Orçamentária: 03 02, Funcional Programática: 04.122.0008.2.014; Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO, conforme SAD e Declaração de Reserva, no valor de R\$ 3.826,50 (Três mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CONTRATADA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA

ASSINAM: SABRINA AMARO TRICOT - Secretária Executiva de Defesa do Consumidor, pela contratante, e o Senhor EDILSON SIERDOVSKI, pela contratada.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31.12.2022, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município - DOM.

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2022.

Sabrina Amaro Tricot
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º: 002695/2022 - COMPRAS/SMAG/SA
ESPÉCIE: Contrato Administrativo n.º 0137/PROCON/AT/2022/SEDC

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 0284/2021/SMAG/PMBV

OBJETO: Eventual Contratação de Empresa especializada para "AQUISIÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDC", conforme especificado no Termo de Referência do Edital para licitação, e quantitativos no anexo do Contrato Administrativo.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 8.797,78 (Oito mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da SEDC: Unidade Orçamentária: 03 02, Funcional Programática: 04.122.0008.2.014; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO, conforme SAD e Declaração de Reserva, no valor de R\$ 8.797,78 (Oito mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CONTRATADA: THALITA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI-ME.

ASSINAM: SABRINA AMARO TRICOT - Secretária Executiva de Defesa do Consumidor, pela contratante, e o Senhor FRANCISCO EUSIVANDO DA SILVA, pela contratada.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município - DOM.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2022.

Sabrina Amaro Tricot
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 004/2022/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista - CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1018/2007, conforme deliberado na primeira reunião ordinária do dia 10 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Compôr as Comissões Permanentes do CMDCA-BV e instituir a Coordenação de cada Comissão;

I - Comissão de Políticas Públicas para Infância e Adolescência:

- Orilene Marques Pinheiro - Conselho Regional do Serviço Social - Coordenadora
- Angela Mávia Souza de Moura - Secretária Municipal da Educação e Cultura;
- Antonia Emilene Nascimento Beckman - Secretária Municipal da Educação e Cultura;
- Naiara Pereira Queiroz - Movimento Bandeirante de Roraima;
- Patricia Laurindo Almeida de Sousa - Conselho Regional do Serviço Social.

II – Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

- a) Sabrina Steffâne Costa de Amorim – Lar Fabiano de Cristo - Coordenadora;
- b) Ato Rodrigues Monteiro - Secretaria Municipal da Economia, Planejamento e Finanças;
- c) Sheyla Santana Medeiros - Secretaria Municipal de Gestão Social
- d) Marlêde Pinheiro de Miranda – Diocese de Roraima;

III – Comissão de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos:

- a) Helton Costa Ferreira – Movimento Bandeirante de Roraima - Coordenador;
- b) Marta Mariano da Silva – Lar Fabiano de Cristo;
- c) Emiliane Virginia Vale Rodrigues – Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Gleyce Anne Nery Leite – Secretaria Municipal da Economia, Planejamento e Finanças;
- e) Maria de Fátima da Silva – Diocese de Roraima.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, com publicação no Diário Oficial do Município e revogada as disposições em contrário.

Sala de Reunião do CMDCA-BV, em 10 de março de 2022.

Sheyla Santana Medeiros
Presidente do CMDCA-BV.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 005/2022/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista - CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1018/2007, em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária do dia 10 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as Conselheiras Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista, abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para compor a Comissão de Sindicância Disciplinar, para apurar as denúncias envolvendo os Conselheiros Tutelares – Território I T.S.X. e J.S.L. , conforme Processo nº 002/2022;

ANGELA MÁVIA SOUZA DE MOURA, ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN e EMILIANE VIRGINIA VALE RODRIGUES.

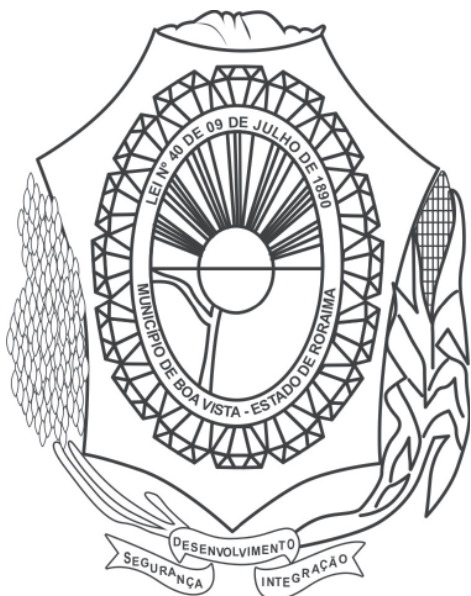
Art. 2º - O prazo para a finalização dos trabalhos é de 60 dias;

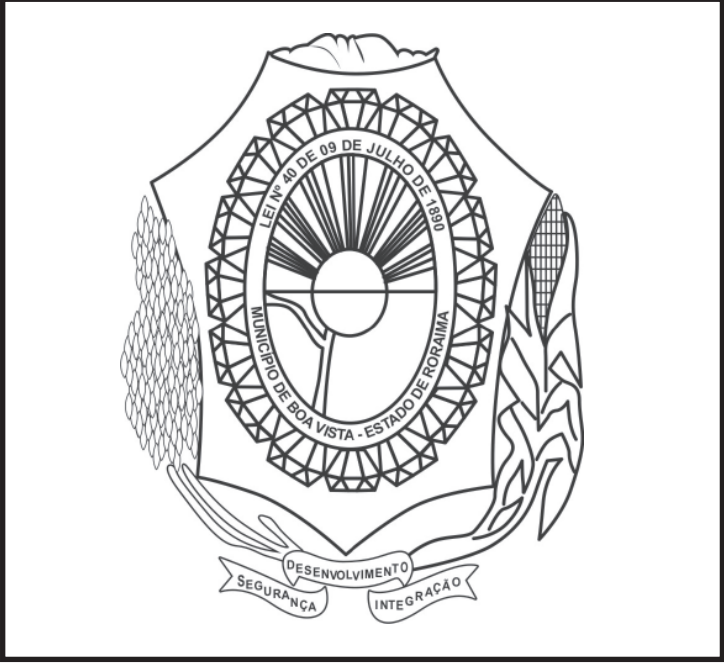
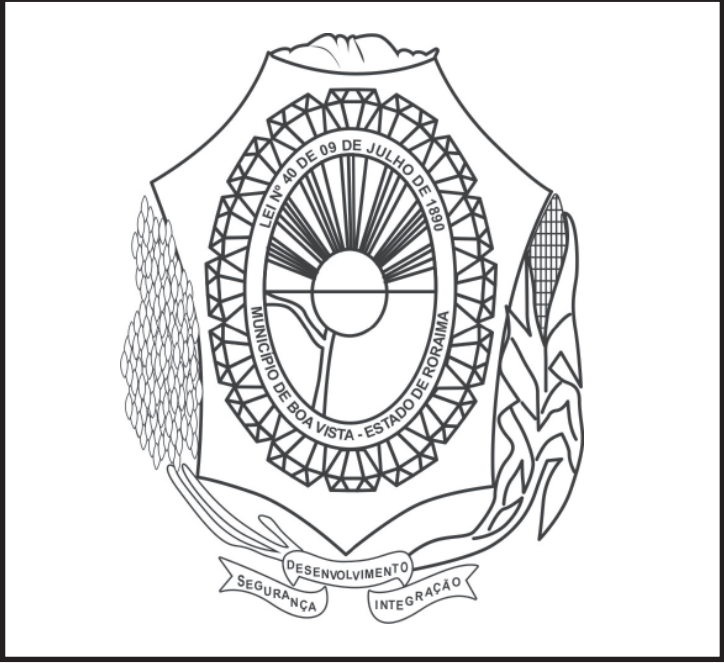
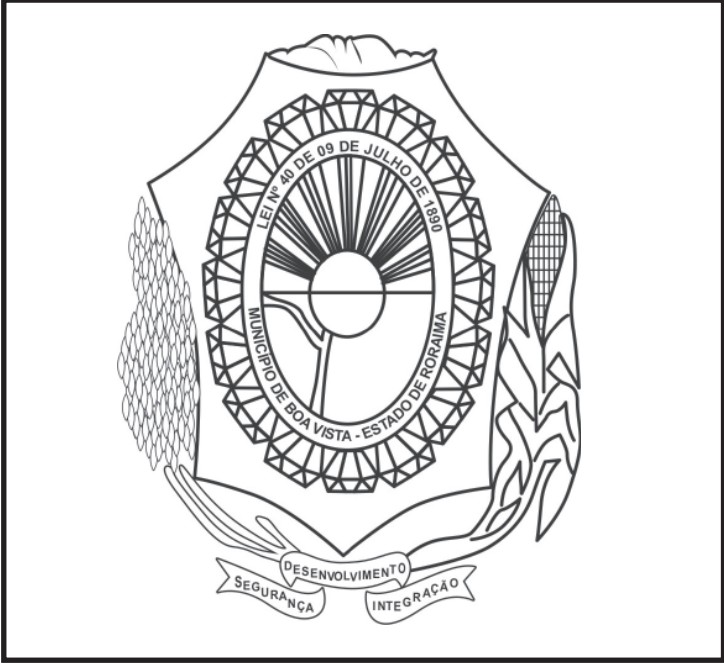
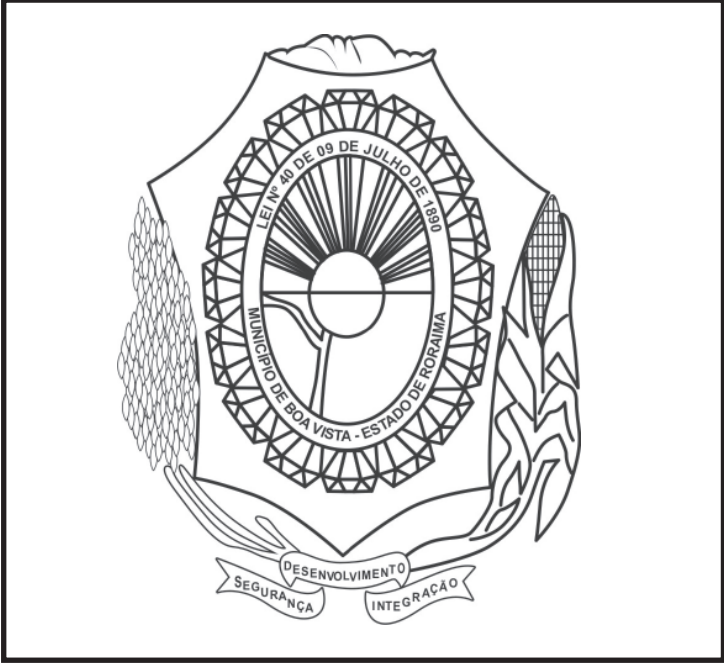
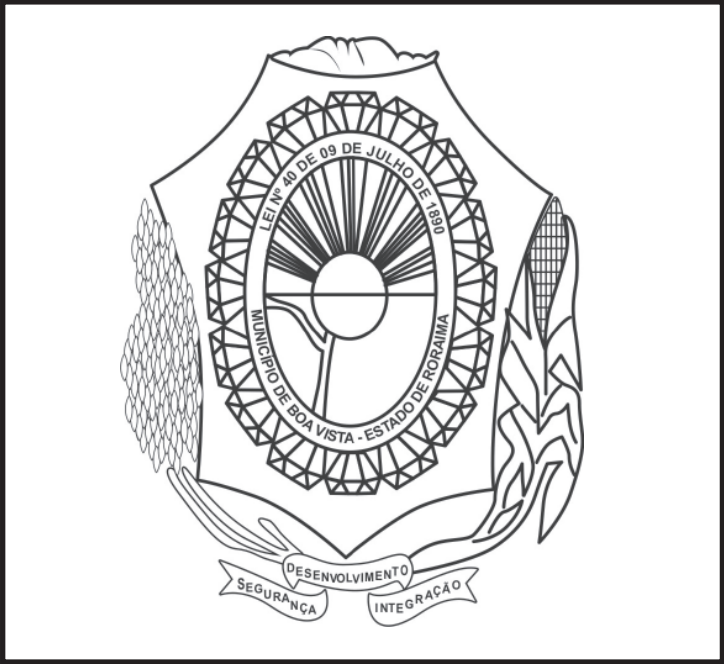
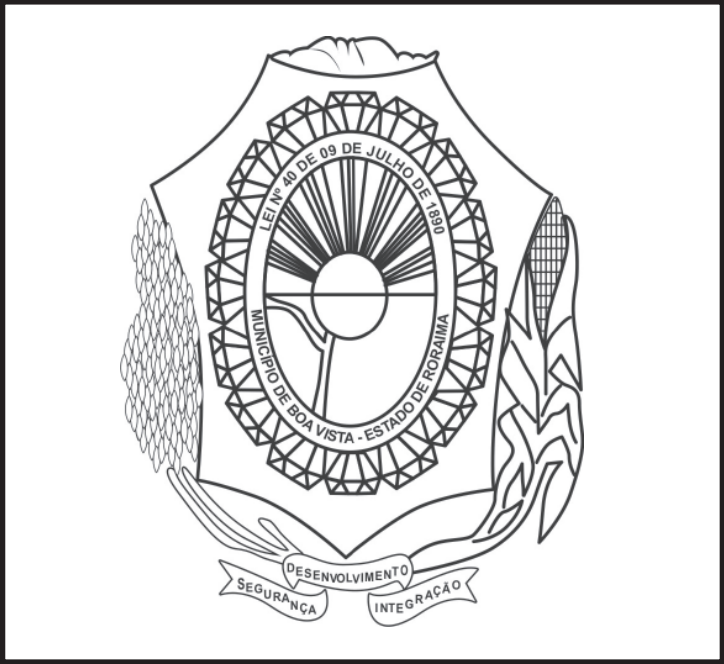
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial.

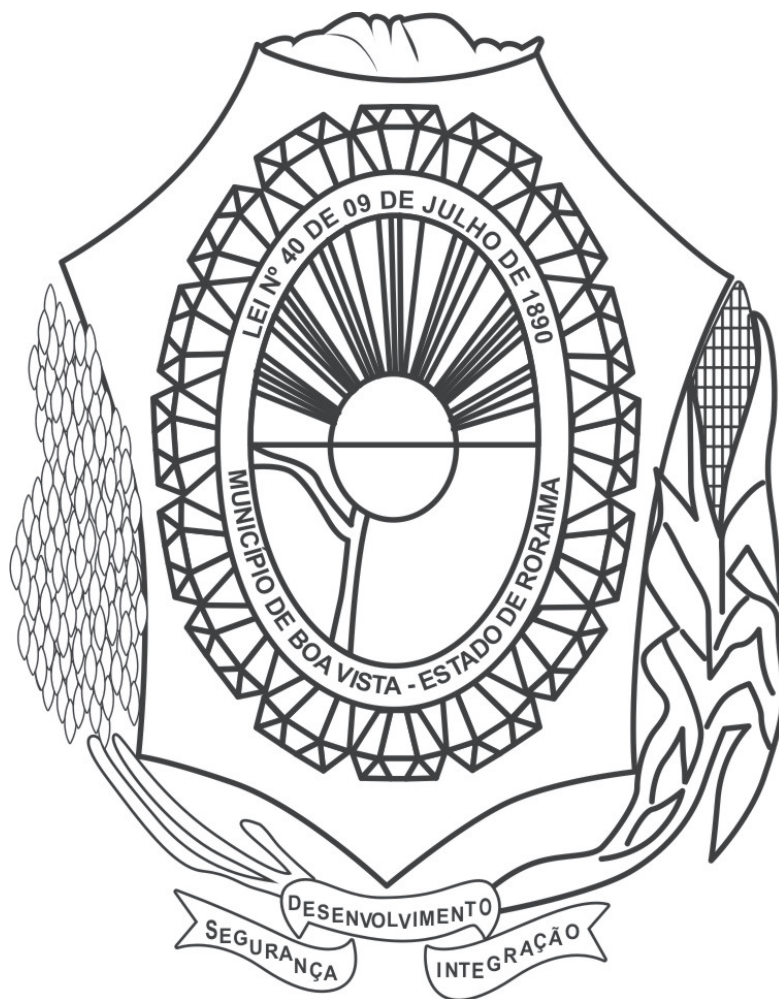
Sala de Reunião do CMDCA-BV, 10 de março de 2022.

Sheyla Santana Medeiros
Presidente do CMDCA-BV









Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.